



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 1.714/PMMA/2017**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito suplementar por meio de anulação ao orçamento vigente, no valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.14.00.00	01.07.07	R\$	n
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Diárias – Pessoal civil	Piso da Atenção Básica	5.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.39.00.00	01.07.07	R\$	n
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Piso da Atenção Básica	5.000,00	1
<b>Total</b>								<b>10.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida abertura de crédito suplementar por meio de anulação, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.30.00.00	01.07.07	R\$	n
PMMA/FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de consumo	Piso da Atenção Básica	10.000,00	1
<b>Total</b>								<b>10.000,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 13 de setembro de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549